



PN 59571

# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2025

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
RIBEIRÃO-PRETANO À JOSÉ LOURENÇO DE  
OLIVEIRA, CONFORME ESPECIFICA.**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

Art. 1º. - Fica pelo presente Decreto Legislativo, concedido à JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA, o título de Cidadão Ribeirão-pretano, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade

Art. 2º. A Láurea de que trata o Artigo anterior será outorgada em Sessão Solene, a ser designada oportunamente pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desde Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2025.

**DELEGADO MARTINEZ**  
Vereador - MDB





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade conceder a Comenda de Cidadão Ribeirão-pretano ao Senhor José Lourenço de Oliveira, em reconhecimento à sua trajetória de vida marcada pela dedicação ao trabalho, à família, à comunidade e ao desenvolvimento econômico e social do Município de Ribeirão Preto.

Nascido em Congonhinhas, Estado do Paraná, em 1964, filho de Octávio da Cruz de Oliveira e Francisca Luzia de Oliveira, o homenageado é o mais novo de cinco irmãos. Chegou a Ribeirão Preto em 1972, ainda com 12 anos de idade, movido pelo desejo de contribuir para o sustento de seus pais e irmãos, iniciando sua vida profissional em uma panificadora. Desde cedo demonstrou valores como responsabilidade, resiliência e solidariedade, que se tornaram marcas de sua personalidade.

Ao longo de sua trajetória, desempenhou diversas atividades profissionais, sempre pautado pelo respeito às pessoas, pela empatia e pela construção de relações humanas sólidas. Em 1987, constituiu família em Ribeirão Preto, ao lado de sua esposa Angélica, sendo pai de Victória, casada com Gustavo Halah e Victor Hugo, casado com Juliana Martinez, tendo esta união propiciado ao homenageado ser avô dedicado de três netos: Lorena, João Victor e Bernardo. Sua família sua maior conquista e seu orgulho.

Em 1999, ingressou no ramo de pneus agrícolas, superando desafios e mostrando seu talento nato como comerciante e empreendedor. Em 2001, fundou a empresa Agrimac Pneus, que se consolidou no mercado regional e nacional, gerando empregos diretos e indiretos a cerca de 80 colaboradores. Paralelamente, também atua no ramo da construção civil, proporcionando oportunidades de trabalho a aproximadamente 60 pessoas.

Com visão empreendedora e espírito solidário, José Lourenço de Oliveira não apenas concretizou o sonho de ajudar sua família, mas também contribuiu de forma expressiva para o desenvolvimento econômico e social de Ribeirão Preto, oferecendo trabalho digno a dezenas de famílias e mantendo um compromisso constante com o bem-estar de sua comunidade.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Sua história de vida representa o esforço, a determinação e a superação de um cidadão que fez de Ribeirão Preto sua terra de coração, dedicando a esta cidade suas conquistas e sua energia de trabalho. Por tais razões, a concessão da Comenda de Cidadão Ribeirão-pretano ao Senhor José Lourenço de Oliveira constitui um justo e merecido reconhecimento por parte desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2025.

**DELEGADO MARTINEZ**  
**Vereador - MDB**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**Secretaria da Fazenda**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nro.: 2.347/2025

Certifica, atendendo à requerimento de parte interessada, que até a presente data, não consta débito, do abaixo especificado.

C.P.F. ....: 47.926.748-08

Protocolo: 2025 / 208.491

Nome.....: JOSE LOURENCO DE OLIVEIRA

Obs. Esta certidão não elide o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que por ventura venham ser apurados.

Somente terá validade, com chancela da Prefeitura Municipal, por cento e oitenta dias.

Isento de emolumentos, conf. Decr. 367/88.

Baixa até: 07/11/2025

O referido é verdade, Ribeirão Preto, 12 de Novembro de 2025

